



GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 04/03/2026

Identificador da demanda: 615685

07. Licitações e Contratos - Licitações e Contratos – Obras

Demandante	Demandado
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: TATIANE HENN	Grupo de Responsabilidade: CACS - Atendimento

Descrição da Demanda

O parecer jurídico nos processos licitatórios é vinculante?
O setor jurídico deve obrigatoriamente visar o edital?
O setor jurídico pode determinar a alteração de itens constantes no edital? Itens estes que não ferem a competitividade e nem são restrições indevidas.
Este edital foi devidamente autorizado pela autoridade competente.
Após a retificação do edital (que possuía parecer jurídico favorável ao final da instrução de fase interna, antes da retificação) no qual foi retificado Apenas as datas da sessão pública de abertura das propostas e lances (de um pregão eletrônico), há necessidade de solicitar um novo parecer jurídico e o seu visto no edital retificado?
Informo que não constam estas exigências em regulamento interno do órgão.
Não acatar estas "determinações" do setor jurídico na alteração de edital configura cerceamento do exercício profissional? Haja visto que o não acatamento esta devidamente fundamentado.

Aguardo resposta,
Grata,

Histórico da Demanda

04/03/2026 - 14:23 - Formulada
04/03/2026 - 14:27 - Acolhida
04/03/2026 - 14:28 - Transferida
04/03/2026 - 14:37 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 04/03/2026 - 14:23 | Concluída em: 04/03/2026 - 14:38

1. O parecer jurídico nos processos licitatórios é vinculante?

O parecer jurídico emitido nos processos licitatórios, conforme entendimento consolidado do TCE-PR e da legislação, possui natureza opinativa e não vinculante. Ou seja, ele serve para subsidiar a decisão da autoridade competente, mas não obriga o gestor a seguir integralmente o entendimento jurídico, desde que a decisão divergente seja devidamente fundamentada e não contrarie normas legais ou princípios constitucionais. O controle prévio de legalidade é atribuição do órgão de assessoramento jurídico, e o gestor pode decidir de forma diversa, assumindo a responsabilidade pelos atos praticados, desde que justifique tecnicamente sua decisão e não haja afronta à legislação ou à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas ou dos Tribunais Superiores.

2. O setor jurídico deve obrigatoriamente vistar o edital?

Sim, é obrigatória a manifestação do setor jurídico (parecer jurídico) nos editais de licitação, conforme previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 e art. 53 da Lei 14.133/2021. O parecer deve integrar o processo licitatório, atestando a legalidade dos atos e documentos, inclusive do edital, antes de sua publicação. Essa exigência visa garantir a regularidade e a segurança jurídica do procedimento.

3. O setor jurídico pode determinar a alteração de itens constantes no edital? Itens estes que não ferem a competitividade e nem são restrições indevidas.

O setor jurídico não possui competência para determinar alterações no edital, mas sim para apontar eventuais ilegalidades, vícios ou riscos jurídicos. A decisão final sobre a manutenção ou alteração de itens do edital cabe à autoridade competente, que pode acatar ou não as recomendações do parecer jurídico, desde que fundamente sua decisão. Caso os itens questionados não violem a legislação, a competitividade ou princípios licitatórios, e a decisão do gestor esteja devidamente fundamentada, não há obrigatoriedade de acatar as recomendações do setor jurídico.

4. Após a retificação do edital (apenas datas), há necessidade de solicitar novo parecer jurídico e visto no edital retificado?

Se a retificação do edital se restringiu exclusivamente à alteração de datas da sessão pública, sem modificação de conteúdo substancial, critérios de julgamento, habilitação ou demais condições do certame, não há exigência legal expressa para novo parecer jurídico, salvo se houver previsão em regulamento interno do órgão. Contudo, recomenda-se, como boa prática, que o setor jurídico seja ao menos comunicado da alteração, para registro e eventual manifestação, especialmente para evitar questionamentos futuros. Caso o regulamento interno não exija novo parecer e a alteração seja meramente formal (datas), a ausência de novo parecer não configura irregularidade.

5. Não acatar as "determinações" do setor jurídico na alteração de edital configura cerceamento do exercício profissional?

Não. O não acatamento das recomendações do setor jurídico, quando devidamente fundamentado pela autoridade competente e em conformidade com a legislação, não configura cerceamento do exercício profissional do advogado público. O parecer jurídico é opinativo e não vinculante, cabendo ao gestor a decisão final, desde que motivada e respeitados os limites legais. O exercício profissional do advogado público permanece resguardado, pois sua função é assessorar e orientar, não decidir.

Importante: Se o jurídico apontar uma ilegalidade e o gestor decidir discordar de um entendimento jurídico, ele assume a responsabilidade exclusiva pelo ato.

Demana Concluída antes de ser acolhida pelo demandado